PUBLICADO EM
31 / 01 / 2011 no jornal
Bol. Inf. nº 257

LEI Nº 2287/2011

Dispõe sobre a reestruturação e gestão do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Castro, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre re-estruturação e gestão do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Castro, Estado do Paraná.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Rede municipal de ensino: o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação.

II - Magistério Público Municipal: o conjunto de profissionais da educação, ocupantes de cargos relacionados nesta lei e atuantes no ensino público municipal.

Art. 3º. A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I - a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação à área educacional e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II - a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III - a progressão através de mudança de habilitação e de promoções periódicas.

Art. 4º. As vagas dos cargos criados serão distribuídas em Unidades de Ensino classificadas de acordo com número de alunos, conforme regulamentação desta Lei.

CAPÍTULO II

DA CARREIRA DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei:

I – Cargo – é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades designados pelo Município a um servidor, que exerça atividades nas Unidades Escolares ou nos Órgãos Diretivos do Ensino Municipal.

II – Classe – é o conjunto de cargos da mesma natureza, dispostos hierarquicamente, de acordo com o grau de habilitação correspondente.

III – Carreira ou série de classes – é o conjunto das Classes a que um profissional da educação pode ter acesso, em promoção, ao longo do tempo, ou, por ocasião da nomeação, segundo a qualificação correspondente ao grau de habilitação.

IV – Referências – é o conjunto de sub-classes aos quais o profissional da educação terá acesso em promoção por Merecimento, nos termos desta Lei.

V – Níveis – representam a progressão obtida por tempo de serviço.

§ 1º. A carreira do Magistério Público Municipal abrange o ensino fundamental, séries/anos iniciais, a educação de jovens e adultos séries/anos iniciais do ensino fundamental, a educação infantil e a educação especial.

§ 2º. O ingresso na Carreira dar-se-á, mediante concurso, em classe inicial, no classe correspondente à habilitação do candidato aprovado.

Art. 6º. A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo único de provimento efetivo de Professor e se compõe dos seguintes grupos de atribuições:

I – DOCENTES – os Professores municipais encarregados da aplicação e desenvolvimento do ensino e da educação do aluno;

II – COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA – Integrada por Professores municipais, com formação superior em Pedagogia, que executam tarefas de assessoramento, planejamento, programação, supervisão, coordenação, orientação educacional, acompanhamento, controle, avaliação, inspeção, e outras, respeitadas as exigências legais.

III – COORDENAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA – Integrada por Professores municipais, com formação superior, que executam tarefas de assessoramento, planejamento, programação, controle, avaliação, inspeção, e outras, respeitadas as exigências legais, em atribuições relacionadas ao gerenciamento da rede municipal de ensino e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Para o exercício profissional das funções de Coordenação Pedagógica é pré-requisito experiência docente de, no mínimo, dois anos, adquirida em qualquer grau ou sistema de ensino, público ou privado, além de outras exigências previstas nesta lei.

Art. 8º. Os cargos da Carreira do Magistério Público Municipal agrupam-se conforme o anexo I da presente lei, segundo o grau de Habilitação, Merecimento e Tempo de Serviço prestado ao Município.

§ 1º. Por HABILITAÇÃO agrupam-se os cargos nas seguintes classes:

Classe P-1 - formação em nível médio, na modalidade normal, conforme Tabela I da presente Lei;

Classe P-2 - formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo do ensino fundamental – séries/anos iniciais, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, conforme Tabela II da presente Lei;

Classe P-3 - formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo de ensino fundamental – séries/anos iniciais com formação pedagógica nos termos da legislação vigente e acompanhada da formação em nível de pós-graduação na área de educação, com duração mínima de trezentas e sessenta horas, conforme Tabela III da presente Lei;

Classe P-4 – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo de ensino

fundamental – séries/anos iniciais, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente e acompanhada de formação em nível de mestrado, conforme Tabela IV da presente Lei.

§ 2º. A progressão por MERECIMENTO agrupa horizontalmente os cargos em 17 (dezessete) REFERÊNCIAS, em cada uma das classes, contadas de 0 (zero) a 16 (dezesseis) identificadas por algarismos arábicos, diferenciados pelo percentual de 4% (quatro por cento) entre as mesmas, cujas tabelas se encontram especificadas no Anexo I.

§ 3º. A progressão por TEMPO DE SERVIÇO dar-se-á de forma vertical, automaticamente, obedecendo ao interstício de cinco anos de efetivo exercício, acrescido de 5% (cinco por cento) na tabela, até o limite do último nível de vencimento, garantindo a progressão para o nível imediatamente superior ao que estiver posicionado o servidor, conforme tabelas salariais do Anexo I.

SEÇÃO I

DA PROMOÇÃO

Art. 9º. A promoção é o mecanismo de progressão funcional do Professor, e dar-se-á por qualificação e por merecimento.

Art. 10. Promoção por qualificação é a que se dá de uma para outra das classes definidas no § 1º do art. 8.º desta Lei.

§ 1º. A promoção por qualificação à classe de remuneração superior será feita, exclusivamente, pelo critério de habilitação, ou seja, pelo nível de formação profissional do Professor, a requerimento deste e mediante comprovação documental da habilitação exigida para aquela classe.

§ 2º. O Professor promovido ocupará na classe superior, referência correspondente àquela em que se encontrava na classe anterior até atingir a referência limite.

§ 3°. A diferenciação salarial entre as classes obedecerá aos seguintes fatores:

a) Classe P-1 – 1,0;

b) Classe P-2 – 1,1;

c) Classe P-3 – 1,2;

d) Classe P-4 – 1,3.

§ 4º A promoção de que trata este artigo poderá ser requerida em qualquer época e vigorará a contar do mês subsequente àquele em que o interessado apresentar o documento pertinente a sua habilitação.

Art. 11. A promoção por merecimento é a que se dá de uma para outra das referências da mesma classe, definidas no § 2° do art. 8º, mediante o acréscimo de 4% (quatro por cento), cumulativo, ao vencimento.

Art. 12. A promoção por merecimento será auferida na forma definida nos Anexos II, III e IV desta Lei.

§ 1º. Merecimento é a demonstração, por parte do Professor, do fiel cumprimento dos seus deveres, bem como da contínua atualização e aperfeiçoamento para o desempenho de suas atividades.

§ 2º. A análise da vida funcional do Professor em exercício em Unidade Escolar e Órgãos Diretivos do Ensino Municipal será feita por comissão de cinco pessoas, composta por professores efetivos escolhidos nas Unidades de Ensino, sob a coordenação da Direção respectiva.

§ 3º. A avaliação para promoção por merecimento ocorrerá de dois em dois anos, devendo ser realizada até o terceiro mês subsequente ao término do período aquisitivo.

§ 4º. Para avançar de uma referência para outra é necessário obter no mínimo 100 (cem) créditos no período, de um total de 200 (duzentos), previstos no Anexo III desta Lei.

§ 5°. A avaliação para promoção por merecimento será realizada tendo por base os critérios, os pesos e os quesitos descritos no Anexo II desta Lei.

§ 6º. O Professor somente poderá avançar 1 (uma) referência a cada dois anos.

Art. 13. Não poderá ser promovido o Professor:

I – em estágio probatório;

II – aposentado;

III – em disponibilidade;

IV – em licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares;

V- em licença para acompanhamento de cônjuge;

VI – que tiver ultrapassado o limite de dez faltas injustificadas no período aquisitivo.

SEÇÃO II

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 14. Haverá substituição quando o titular de cargo de Professor entrar em gozo de licença sem vencimentos ou interromper o exercício por prazo superior a 15 (quinze) dias.

§ 1º. A substituição depende de ato do Secretário Municipal, dando direito, durante seu exercício, aos vencimentos fixados em Lei, e durará enquanto subsistirem os motivos que a determinaram.

§ 2º. Apenas em caso de estreita necessidade administrativa, a substituição poderá ser feita através de ampliação da jornada de trabalho do professor substituto, em caráter temporário e eventual, até o retorno às atividades do professor em licença ou afastado, a qual será regulamentada por ato próprio.

SEÇÃO III

DAS FÉRIAS

Art. 15. As férias anuais dos profissionais em pleno exercício do magistério serão de 45 (quarenta e cinco) dias, distribuídos fora do período letivo, conforme o interesse da Secretaria Municipal de Educação e respeitando sempre o calendário letivo.

Art. 16. Independentemente de solicitação, será pago ao profissional do magistério, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 da remuneração do período de 45 (quarenta e cinco) dias de férias.

Parágrafo Único – No caso do profissional do magistério exercer função gratificada, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Art. 17. O pagamento do adicional das férias será efetuado anualmente, da seguinte forma:

I – referente aos primeiros trinta dias, conforme período aquisitivo próprio a cada um dos servidores;

II – referente aos quinze dias de conclusão de fruição de férias, por ocasião do período de recesso escolar, após o encerramento do primeiro semestre.

SEÇÃO IV

DA LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 18. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização e mestrado, em instituições reconhecidas pelo MEC, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários constantes das políticas públicas de educação estabelecidas por legislação federal ou determinadas pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

§ 1º. A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do professor de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização ou mestrado, dentro da área do magistério, em instituições reconhecidas pelo MEC, observado o "caput" deste artigo.

§ 2º. A licença para qualificação profissional será concedida preferencialmente para o curso de mestrado para o qual será assegurada a dispensa da jornada de forma

integral, ficando os demais casos condicionados à existência de interesse da Administração Municipal, na forma de convênios e leis de incentivos para a formação, aperfeiçoamento e especialização.

§ 3º. Poderão ser concedidas licenças no percentual equivalente a até 5% (cinco por cento) do total de docentes em efetivo exercício no município, a partir de regulamentação da presente Lei.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Educação regulamentará a licença para qualificação profissional no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei.

SEÇÃO V

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 19. A jornada de trabalho do professor será de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. A jornada de trabalho do Professor em função docente inclui 20% (vinte por cento) de horas de atividades, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

Art. 20. O ocupante de um cargo efetivo de Professor, lotado na jornada de 20 (vinte) horas semanais, quando empossado no exercício de função de Diretor de Unidade de Ensino ou de Coordenação Pedagógica, terá sua jornada de trabalho ampliada para 40 (quarenta) horas de acordo com regulamentação desta Lei.

Parágrafo único. O aumento da jornada de trabalho que consta do "caput" deste artigo será de cunho eventual, esporádico e temporário, não incorporando aos vencimentos, não gerando estabilidade ou direito a sua conversão em cargo efetivo, nem sobre ele incidirão quaisquer vantagens acessórias.

Art. 21. Caberá ao professor investido no cargo de diretor da unidade escolar o encaminhamento do relatório mensal de faltas dos professores e demais trabalhadores da escola ou centro de educação infantil, para a Secretaria Municipal de Educação, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 1º. Para cálculo do desconto proporcional por faltas, atribuir-se-á a um dia de serviço, o valor de um trinta avos (1/30) do vencimento mensal.

§ 2º. O atraso em relação ao início do expediente e a saída antecipada sem justa causa acarretarão o desconto de um terço (1/3) do vencimento diário.

Art. 22. As reposições devidas pelo Professor e as indenizações por prejuízo que causar ao erário municipal serão descontados, não podendo o desconto exceder a 1/5 (um quinto) do vencimento respectivo.

Parágrafo único. Nos casos de comprovada má-fé, a reposição e a indenização deverão ser feitas de uma só vez, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SEÇÃO VI

DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 23. Conceder-se-á gratificação ou adicional ao Professor:

I – Pelo exercício de função de Direção nas unidades escolares;

II – Pelo exercício de função em Coordenação Pedagógica ou Coordenação Técnica;

III – Pelo deslocamento de longa distância.

Art. 24. A gratificação de função pelo exercício da Direção de Unidade de Ensino, será concedida sobre os vencimentos do Professor, conforme tabela abaixo:

Diretoras de Escolas com até 250 alunos	30%
Diretoras de Escolas com 251 até 500 alunos	35%
Diretoras de Escolas com mais de 500 alunos	40%
Diretoras de CMEI com até 100 alunos	30%
Diretoras de CMEI com 101 até 200 alunos	35%
Diretoras de CMEI com mais de 201 alunos	40%

Parágrafo Único. A função de Direção de Unidade de Ensino só poderá ser exercida por professor efetivo da rede municipal de ensino.

Art. 25. A gratificação de função de Coordenação Pedagógica nas Unidades de Ensino é calculada sobre os vencimentos do professor, conforme tabela abaixo:

Escolas com até 250 alunos	20%
Escolas com 251 até 500 alunos	25%
Escolas com mais de 500 alunos	30%
CMEI com até 100 alunos	20%
CMEI com 101 até 200 alunos	25%
CMEI com mais de 201 alunos	30%

Art. 26. A gratificação de função de Coordenação Pedagógica e Coordenação Técnica da Secretaria Municipal de Educação é calculada sobre os vencimentos do professor, conforme tabela abaixo:

Coordenação pedagógica da SME	40%
Coordenação técnica da SME em função de Direção de Departamento, quando criado em lei específica	50%
Coordenação técnica da SME em função de Superintendência, quando criado em lei específica	60%

Art. 27. A gratificação de função por Deslocamento de Longa Distância, do local da residência para o local de trabalho, desde que ambos localizem-se dentro da área do Município, será calculada sobre os vencimentos do servidor, proporcionalmente à carga horária trabalhada, obedecendo aos seguintes critérios:

I – de 20 a 30 quilômetros de deslocamento – 10% (dez por cento);

II - de 31 a 36 quilômetros de deslocamento – 15% (quinze por cento);

III – mais de 36 quilômetros de deslocamento – 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. O deslocamento é calculado sobre o percurso de deslocamento de ida até o local de trabalho.

CAPÍTULO III

DO ENQUADRAMENTO NA CARREIRA

Art. 28. Todos os Professores, atualmente componentes do quadro da rede municipal de educação, deverão ser enquadrados nas classes integrantes criadas por esta Lei, desde que, concomitantemente:

I – estejam lotados e em exercício regular nos órgãos ou entidades do Município destinados às atividades específicas de ensino e escolarização, na data em que esta Lei entrar em vigor;

II – as atribuições efetivamente exercidas sejam aquelas previstas nas especificações de classes.

Art. 29. O enquadramento dos Servidores do Quadro de Provimento Efetivo dar-se-á na referência que atingir, considerando-se o 1º (primeiro) biênio, a partir de 1988, quando entraram em vigor as normas constitucionais com previsão de estabilidade e avaliação funcional.

§ 1º Após a Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, as avaliações funcionais de novos servidores iniciam-se após o cumprimento do estágio probatório, que será de 03 (três) anos, com avanços de 02 (dois) em 02 (dois) anos.

§ 2º Os servidores que não possuírem afastamentos decorrentes de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares ou de acompanhamento de cônjuge, terão os períodos aquisitivos considerados na integralidade, desde que respeitada a escolaridade exigida para os cargos.

§ 3º No processo de enquadramento observar-se-á a correlação existente entre o cargo ocupado em data anterior à vigência desta Lei e o cargo do atual plano.

§ 4º O servidor que não possuir habilitação exigida para a classe na nova carreira, permanecerá no nível atingido no enquadramento, apenas progredindo quando atender os requisitos de escolaridade previstos nesta Lei.

Art. 30. Por ocasião do enquadramento no regime da presente Lei, serão observados os direitos adquiridos conforme previstos em legislação anterior.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 31. As eleições para a função de direção das unidades municipais de ensino serão realizadas de 3 (três) em 3 (três) anos, durante o último ano do mandato, na forma de regulamento baixado por resolução do Secretário Municipal de Educação e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 32. São partes integrantes desta Lei os seguintes Anexos:

I – Anexo I – Tabela Salarial;

II – Anexo II – Critérios e Procedimentos para Avanço por Merecimento;

III – Anexo III – Tabela para Avanço por Merecimento;

IV – Anexo IV – Avaliações de Produtividade;

V – Anexo V – Número de Vagas de Provimento Efetivo;

VI – Anexo VI – Descrição de Cargos.

§ 1º Os integrantes do Quadro Suplementar que no prazo de quatro anos obtiverem a habilitação exigida como requisito ao exercício do magistério, nos termos da presente lei, serão enquadrados na Classe correspondente.

§ 2º Os cargos integrantes do Quadro Suplementar são considerados extintos à medida que vagarem.

Art. 38. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei nº 1582, de 18 de maio de 2007, suas alterações e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 31 de Janeiro de 2011.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA I – MAGISTÉRIO – HABILITAÇÃO - Art. 8°

LASSE P1

érito → ATS ↓	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
	586,00	609,44	633,82	659,17	685,54	712,96	741,48	771,14	801,98	834,06	867,42	902,12	938,20	975,73	1.014,76	1.055,35	1.097,57
I	615,30	639,91	665,51	692,13	719,81	748,61	778,55	809,69	842,08	875,76	910,79	947,23	985,12	1.024,52	1.065,50	1.108,12	1.152,45
II	646,07	671,91	698,78	726,74	755,80	786,04	817,48	850,18	884,18	919,55	956,33	994,59	1.034,37	1.075,75	1.118,78	1.163,53	1.210,07
III	678,37	705,50	733,72	763,07	793,59	825,34	858,35	892,69	928,39	965,53	1.004,15	1.044,32	1.086,09	1.129,53	1.174,71	1.221,70	1.270,57
IV	712,29	740,78	770,41	801,23	833,27	866,61	901,27	937,32	974,81	1.013,81	1.054,36	1.096,53	1.140,39	1.186,01	1.233,45	1.282,79	1.334,10
V	747,90	777,82	808,93	841,29	874,94	909,94	946,33	984,19	1.023,55	1.064,50	1.107,08	1.151,36	1.197,41	1.245,31	1.295,12	1.346,93	1.400,80
VI	785,30	816,71	849,38	883,35	918,69	955,43	993,65	1.033,40	1.074,73	1.117,72	1.162,43	1.208,93	1.257,28	1.307,58	1.359,88	1.414,27	1.470,84

TABELA II – MAGISTÉRIO – HABILITAÇÃO - Art. 8°

LASSE P2

érito → ATS ↓	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
	644,60	670,38	697,20	725,09	754,09	784,25	815,62	848,25	882,18	917,47	954,17	992,33	1.032,03	1.073,31	1.116,24	1.160,89	1.207,32
I	676,83	703,90	732,06	761,34	791,80	823,47	856,41	890,66	926,29	963,34	1.001,87	1.041,95	1.083,63	1.126,97	1.172,05	1.218,93	1.267,69
II	710,67	739,10	768,66	799,41	831,39	864,64	899,23	935,20	972,60	1.011,51	1.051,97	1.094,05	1.137,81	1.183,32	1.230,65	1.279,88	1.331,07
II	746,21	776,05	807,10	839,38	872,95	907,87	944,19	981,95	1.021,23	1.062,08	1.104,57	1.148,75	1.194,70	1.242,49	1.292,19	1.343,87	1.397,63
V	783,52	814,86	847,45	881,35	916,60	953,27	991,40	1.031,05	1.072,29	1.115,19	1.159,79	1.206,19	1.254,43	1.304,61	1.356,80	1.411,07	1.467,51
/	822,69	855,60	889,82	925,42	962,43	1.000,93	1.040,97	1.082,61	1.125,91	1.170,95	1.217,78	1.266,50	1.317,15	1.369,84	1.424,63	1.481,62	1.540,88
/I	863,83	898,38	934,31	971,69	1.010,55	1.050,98	1.093,02	1.136,74	1.182,21	1.229,49	1.278,67	1.329,82	1.383,01	1.438,33	1.495,87	1.555,70	1.617,93

ANEXO I

TABELA III – MAGISTÉRIO – HABILITAÇÃO - Art. 8°

CLASSE P3

Mérito → ATS ↓	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
	703,20	731,33	760,58	791,00	822,64	855,55	889,77	925,36	962,38	1.000,87	1.040,91	1.082,54	1.125,85	1.170,88	1.217,71	1.266,42	1.317,08
I	738,36	767,89	798,61	830,55	863,78	898,33	934,26	971,63	1.010,50	1.050,92	1.092,95	1.136,67	1.182,14	1.229,42	1.278,60	1.329,74	1.382,93
II	775,28	806,29	838,54	872,08	906,97	943,24	980,97	1.020,21	1.061,02	1.103,46	1.147,60	1.193,50	1.241,25	1.290,89	1.342,53	1.396,23	1.452,08
III	814,04	846,60	880,47	915,69	952,31	990,41	1.030,02	1.071,22	1.114,07	1.158,64	1.204,98	1.253,18	1.303,31	1.355,44	1.409,66	1.466,04	1.524,69
IV	854,74	888,93	924,49	961,47	999,93	1.039,93	1.081,52	1.124,78	1.169,78	1.216,57	1.265,23	1.315,84	1.368,47	1.423,21	1.480,14	1.539,35	1.600,92
V	897,48	933,38	970,72	1.009,54	1.049,93	1.091,92	1.135,60	1.181,02	1.228,26	1.277,40	1.328,49	1.381,63	1.436,90	1.494,37	1.554,15	1.616,31	1.680,97
VI	942,36	980,05	1.019,25	1.060,02	1.102,42	1.146,52	1.192,38	1.240,08	1.289,68	1.341,27	1.394,92	1.450,71	1.508,74	1.569,09	1.631,85	1.697,13	1.765,01

TABELA IV – MAGISTÉRIO – HABILITAÇÃO - Art. 8°

CLASSE P4

Mérito → ATS ↓	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
	761,80	792,27	823,96	856,92	891,20	926,85	963,92	1.002,48	1.042,58	1.084,28	1.127,65	1.172,76	1.219,67	1.268,45	1.319,19	1.371,96	1.426,84
I	799,89	831,89	865,16	899,77	935,76	973,19	1.012,12	1.052,60	1.094,70	1.138,49	1.184,03	1.231,39	1.280,65	1.331,88	1.385,15	1.440,56	1.498,18
II	839,88	873,48	908,42	944,76	982,55	1.021,85	1.062,72	1.105,23	1.149,44	1.195,42	1.243,23	1.292,96	1.344,68	1.398,47	1.454,41	1.512,58	1.573,09
III	881,88	917,15	953,84	991,99	1.031,67	1.072,94	1.115,86	1.160,49	1.206,91	1.255,19	1.305,40	1.357,61	1.411,92	1.468,39	1.527,13	1.588,21	1.651,74
IV	925,97	963,01	1.001,53	1.041,59	1.083,26	1.126,59	1.171,65	1.218,52	1.267,26	1.317,95	1.370,67	1.425,49	1.482,51	1.541,81	1.603,49	1.667,62	1.734,33
V	972,27	1.011,16	1.051,61	1.093,67	1.137,42	1.182,92	1.230,23	1.279,44	1.330,62	1.383,85	1.439,20	1.496,77	1.556,64	1.618,90	1.683,66	1.751,01	1.821,05
VI	1.020,88	1.061,72	1.104,19	1.148,36	1.194,29	1.242,06	1.291,75	1.343,41	1.397,15	1.453,04	1.511,16	1.571,61	1.634,47	1.699,85	1.767,84	1.838,56	1.912,10

ANEXO II

TABELA DE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO - Art. 8° - § 2°

VALOR TOTAL DA TABELA: 200 PONTOS (100%)

SENDO:

1. **PRODUTIVIDADE = 120 pontos (60%) -** conforme **Anexo IV**, assim distribuídos:
   - Valor 12- do item 01 ao 04 (peso 04)
   - Valor 10 - do item 05 ao 07(peso 03)
   - Valor 08- do item 08 ao 10 (peso 02)
   - Valor 06 – do item 11 ao 13 (peso 01)

2. **APERFEIÇOAMENTO = 60 pontos (30%)-** conforme **Anexo III**
   Critério: Frequência em Cursos

Horas de curso	Pontuação
04 a 15	02
16 a 30	05
31 a 50	10
51 a 100	20
101 a 150	30
151 a 200	40
201 a 250	50
+ de 250	60

3. **FREQUÊNCIA = 20 Pontos (10%) -** conforme **Anexo III**

   - Ano de serviço comprovada frequência 100% = 10 pontos/ano.
   - Ano de serviço comprovada frequência 95% = 05 pontos/ano.
   - Abaixo de 95% de frequência = não atinge pontuação para frequência

OBSERVAÇÕES

- Para avançar na carreira é necessário obter o mínimo de 100 pontos .
- A comissão de avaliação das escolas/CMEIs será formada por 05 membros: direção, coordenadora(s) pedagógica(s) ,02 representantes do Conselho Escolar, sendo 01 professor e 01 representante dos profissionais da educação.

Prefeitura Municipal de Castro
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO III

TABELA PARA AVANÇO POR MERECIMENTO - Art. 8° - § 2°

Unidade de Ensino: _____

Nome do Professor: _____

Função: _____

FORMAÇÃO (30%)	Critérios/Duração (em horas de curso)	Créditos	Créditos obtidos
Cursos de Aperfeiçoamento – Treinamento – Atualizações relativas à área de atuação promovidas por órgãos oficiais. **Obs: deverá ser apresentado o Certificado para comprovação. (não serão aceitas declarações)**	04 a 15	02	
	16 a 30	05	
	31 a 50	10	
	51 a 100	20	
	101 a 150	30	
	151 a 200	40	
	201 a 250	50	
	+ de 250	60	
FREQÜÊNCIA (10%) (assiduidade)	**Ano** de serviço comprovada freqüência de 100%	10	
	Ano de serviço comprovada freqüência de 95%	05	
PRODUTIVIDADE (60%)	Desempenho profissional	120	
		TOTAL	

Comissão Especial de Avaliação:

NOME	COMISSÃO		ASSINATURA
	1	2	
1-			
2-			
3-			
4-			
5-			

Assinatura do Profissional Avaliado: _____

Castro: _____/_____/_____

Prefeitura Municipal de Castro
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO IV
AVALIAÇÃODE PRODUTIVIDADENO EXERCICIODE FUNÇÃO:
COORDENADOR PEDAGÓGICO

Nome: _____

Escola/CMEI: _____

ESPECIFICAÇÕES	CREDITOS POSSIVEIS	CREDITOS OBTIDOS
01-Observa o processo do trabalho em sala de aula, acompanhando rotineiramente a mesma e fazendo as intervenções necessárias ao planejamento do professor.	12	
02-Coordena e acompanha o desenvolvimento dos projetos implantados na unidade escolar visando a aprendizagem dos alunos.	12	
03-Analisa os resultados obtidos nas avaliações (internas e externas) estabelecendo metas/critérios para melhorar o desempenho da escola.	12	
04-Transmite segurança, conhecimento e firmeza ao liderar seu grupo de trabalho.	12	
05-Incentiva e acompanha a utilização de materiais didático-pedagógicos e midiáticas pelos docentes, primando pela criatividade, ludicidade e qualidade.	10	
06-Conhece e utiliza o Projeto Político Pedagógico, a Proposta Curricular e o Regimento Escolar como suporte do trabalho docente.	10	
07-Administra conflitos disciplinares entre professores e alunos.	10	
08-Assessora e acompanha o desenvolvimento do trabalho docente durante a hora-atividade.	08	
09-Promove a articulação entre docentes e direção.	08	
10-Mantém um bom relacionamento com a equipe de trabalho.	08	
11-Estrutura e organiza os tempos, espaços e materiais pedagógicos.	06	
12-Incentiva e participa da qualificação permanente dos professores da unidade escolar.	06	
13- Cumpre o horário fixado para as atividades escolares.	06	
TOTAL DE PONTOS	120	

ANO LETIVO: 20___.

COLEGIADO:

NOME	ASSINATURA
1-	
2-	
3-	
4-	
5-	

Assinatura do profissional avaliado: _____

Castro: _____/_____/_____

Prefeitura Municipal de Castro
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO IV
AVALIAÇÃODE PRODUTIVIDADENO EXERCICIODE FUNÇÃO:
COORDENAÇÃO TÉCNICA DA SMED

Nome: _____

ESPECIFICAÇÕES	CREDITOS POSSIVEIS	CREDITOS OBTIDOS
01-Soluciona os problemas que lhe são apresentados, tomando providências.	12	
02-Transmite segurança, conhecimento e firmeza ao liderar seu grupo de trabalho.	12	
03-Promove a interação entre secretaria de educação e unidades escolares.	12	
04-Assessora e acompanha o trabalho das unidades escolares, na sua área de competência.	12	
05-Cria condições e estimula experiências para o aprimoramento do processo educativo.	10	
06-Administra adequadamente o seu tempo de forma objetiva e organizada.	10	
07-Demonstra interesse e participa de formação continuada, para seu aperfeiçoamento profissional.	10	
08-Atende a comunidade com eficiência e atenção.	08	
09-Apresenta disponibilidade, com dedicação, nas atividades realizadas pela Secretaria de Educação.	08	
10- Coloca-se a serviço do bem comum da SMED, sem permitir que prevaleça qualquer interesse particular ou de classe.	08	
11-Exerce sua função com padrão de competência, senso de responsabilidade, honestidade e ética profissional.	06	
12-Mantém bom relacionamento com a equipe de trabalho.	06	
13-Cumpre o horário fixado para as atividades da Secretaria de Educação.	06	
TOTAL DE PONTOS	120	

ANO LETIVO: 20___.

COLEGIADO:

NOME	ASSINATURA
1-	
2-	
3-	
4-	
5-	

Assinatura do profissional avaliado: _____

Castro: _____/_____/_____

Rua Marechal Deodoro, 348 – Vila Rio Branco.CEP 84172.540 Caixa Postal 94 – (42) 3906.2140
educacao@castro.pr.gov.br Castro - Paraná

ANEXO IV
AVALIAÇÃODE PRODUTIVIDADENO EXERCICIODE FUNÇÃO:
PROFESSOR

Nome: _____

Escola/CMEI: _____

ESPECIFICAÇÕES	CREDITOS POSSIVEIS	CREDITOS OBTIDOS
01-Estimula com entusiasmo a aprendizagem, utilizando metodologias dinâmicas e práticas diversificadas.	12	
02-Ajuda os alunos que têm dificuldades, através de planejamentos diferenciados.	12	
03-Mantém o grupo motivado e participativo demonstrando domínio de turma.	12	
04-Elabora parecer descritivo de forma coerente e criteriosa, **dentro dos prazos estabelecidos.**	12	
05-Analisa os resultados obtidos nas avaliações (internas e externas) estabelecendo metas/critérios para melhorar o desempenho do aluno.	10	
06-Relaciona-se com seu coordenador pedagógico buscando orientações que contribuam para a melhoria do processo ensino-aprendizagem.	10	
07-Utiliza-se da hora atividade de forma responsável, buscando a melhoria de seu aprendizado e do encaminhamento metodológico de suas aulas.	10	
08-Articula teoria/prática, demonstrando domínio de conteúdo.	08	
09-Avalia seus alunos de forma contínua e processual, utilizando-se de diferentes instrumentos de avaliação (provas, relatórios, trabalhos, portfólios, pareceres, observações e atividades diárias).	08	
10-Participa de formação continuada promovida pela Secretaria de Educação e unidade escolar.	08	
11-Cumpre o horário fixado para as aulas e demais atividades programadas, utilizando adequadamente o tempo de aula planejando de forma organizada.	06	
12-Favorece a participação dos pais no processo educacional da criança.	06	
13-Participa de forma dinâmica das atividades extraclasse, que envolvam a escola (projetos, jogos, festivais, outras promoções).	06	
TOTAL DE PONTOS	120	

ANO LETIVO: 20___.

COLEGIADO:

NOME	ASSINATURA
1-	
2-	
3-	
4-	
5-	

Assinatura do profissional avaliado:_____

Castro: _____/_____/_____

Prefeitura Municipal de Castro
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO IV
AVALIAÇÃO DE PRODUTIVIDADE NO EXERCICIO DE FUNÇÃO:
DIRETOR

Nome: _____

Escola/CMEI: _____

ESPECIFICAÇÕES	CREDITOS POSSIVEIS	CREDITOS OBTIDOS
01-Soluciona os problemas (administrativos, pedagógicos e de infra-estrutura) que lhe são apresentados no cotidiano escolar, bem como, possui iniciativa em buscar alternativas para resolvê-los.	12	
02-Transmite segurança, conhecimento e firmeza ao liderar seu grupo de trabalho.	12	
03-Proporciona bom relacionamento entre equipe pedagógica, professores, funcionários, pais e alunos.	12	
04-Analisa os resultados obtidos nas avaliações (interna e externa) e estabelece metas/critérios para melhorar o desempenho da escola.	12	
05-Assegura o cumprimento da legislação em vigor, bem como, dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior.	10	
06-Incentiva e participa da qualificação permanente dos profissionais da unidade escolar, com êxito.	10	
07-Cumpre regularmente os prazos estipulados para a entrega de documentos.	10	
08-Cumpre horário fixado para atividades escolares.	08	
09-Coloca-se a serviço do bem comum da unidade escolar, sem permitir que prevaleça qualquer interesse particular ou de classe.	08	
10-Propicia a participação da unidade escolar em eventos promovidos no município (outras secretarias).	08	
11-Exerce sua função com padrão de competência, senso de responsabilidade, honestidade e ética profissional.	06	
12-Promove a integração da escola com a comunidade em que está inserida.	06	
13-Presta contas dos recursos recebidos.	06	
TOTAL DE PONTOS	120	

ANO LETIVO: 20___.

COLEGIADO:

NOME	ASSINATURA
1-	
2-	
3-	
4-	
5-	

Assinatura do Profissional Avaliado: _____

Castro: _____/_____/_____

ANEXO V

Art. 31

NÚMERO DE VAGAS PARA O CARGO DE PROFESSOR REDE MUNICIPAL DE ENSINO

CARGO /Carga horária	Nº de vagas
Professor 20 horas semanais.....	1214
Professor Suplementarista (Quadro em extinção – Art. 32 - § 2° e 3°)	10

ANEXO VI
DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO: PROFESSOR
SINTESES DAS ATRIBUIÇÕES: Formar cidadãos críticos, reflexivos e criativos, atuando de forma significativa, baseada num desempenho que favoreça a igualdade de oportunidades para tornar o aluno autônomo.
ATRIBUIÇÕES : Planejar e ministrar aulas coordenando o processo de ensino-aprendizagem respeitando os diferentes níveis de ensino;
Elaborar com a coordenação pedagógica, o Currículo Pleno da Escola, em consonância com as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte;
Adotar uma forma de avaliação, tendo em vista a apropriação ativa e crítica do conhecimento filosófico-científico do aluno;
Avaliar os alunos constantemente, registrando seu desempenho e conquistas, procurando à partir destas suprir suas dificuldades;
Avaliar seu próprio desempenho como profissional;
Participar de reuniões de estudo, encontros, cursos, seminários e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
Assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminativo de raça, cor, sexo, religião e classe social;
Estabelecer processos de ensino-aprendizagem, resguardando sempre o respeito humano ao aluno;
Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, alunos, pais e os diversos segmentos da comunidade;
Participar da elaboração dos planejamentos diferenciados a serem proporcionados aos alunos, que obtiverem resultados abaixo dos desejados e executá-los em sala de aula;
Responsabilizar-se pelas crianças de sua turma durante o período em que estiverem na Instituição Escolar;
Educar e cuidar da criança, respeitando seu estágio de desenvolvimento, preocupando-se com os aspectos: físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, garantindo segurança, liberdade, dignidade, convivência e aquisição de novos conhecimentos;
Selecionar e elaborar o material didático utilizado no processo ensino-aprendizagem;
Organizar a sua prática pedagógica observando: o desenvolvimento do conhecimento nas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno, da Instituição Escolar bem como da comunidade em que está inserida.
Elaborar, acompanhar e avaliar projetos pedagógicos e propostas curriculares;
Participar do processo de planejamento, implementação e avaliação da prática pedagógica e das oportunidades de capacitação;
Desenvolver atividades de pesquisa relacionadas a prática pedagógica;
Contribuir para interação e articulação da escola com a comunidade;
Identificar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento;
Participar de atividades extra-classe.

Requisitos para o provimento

1. ESCOLARIDADE: Ensino médio completo na modalidade normal

2. HABILITAÇÃO: conhecimentos relacionados aos trabalhos inerentes à categoria

CARGO: PROFESSOR SUPLEMENTARISTA

SINTESES DAS ATRIBUIÇÕES: Formar cidadãos críticos, reflexivos e criativos, atuando de forma significativa, baseada num desempenho que favoreça a igualdade de oportunidades para tornar o aluno autônomo.

ATRIBUIÇÕES : Planejar e ministrar aulas coordenando o processo de ensino-aprendizagem respeitando os diferentes níveis de ensino;
Elaborar com a coordenação pedagógica, o Currículo Pleno da Escola, em consonância com as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte;
Adotar uma forma de avaliação, tendo em vista a apropriação ativa e crítica do conhecimento filosófico-científico do aluno;
Avaliar os alunos constantemente, registrando seu desempenho e conquistas, procurando à partir destas suprir suas dificuldades;
Avaliar seu próprio desempenho como profissional;
Participar de reuniões de estudo, encontros, cursos, seminários e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
Assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminativo de raça, cor, sexo, religião e classe social;
Estabelecer processos de ensino-aprendizagem, resguardando sempre o respeito humano ao aluno;
Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, alunos, pais e os diversos segmentos da comunidade;
Participar da elaboração dos planejamentos diferenciados a serem proporcionados aos alunos, que obtiverem resultados abaixo dos desejados e executá-los em sala de aula;
Responsabilizar-se pelas crianças de sua turma durante o período em que estiverem na Instituição Escolar;
Educar e cuidar da criança, respeitando seu estágio de desenvolvimento, preocupando-se com os aspectos: físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, garantindo segurança, liberdade, dignidade, convivência e aquisição de novos conhecimentos;
Selecionar e elaborar o material didático utilizado no processo ensino-aprendizagem;
Organizar a sua prática pedagógica observando: o desenvolvimento do conhecimento nas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno, da Instituição Escolar bem como da comunidade em que está inserida.
Elaborar, acompanhar e avaliar projetos pedagógicos e propostas curriculares;
Participar do processo de planejamento, implementação e avaliação da prática pedagógica e das oportunidades de capacitação;
Desenvolver atividades de pesquisa relacionadas a prática pedagógica;
Contribuir para interação e articulação da escola com a comunidade;
Identificar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento;
Participar de atividades extra-classe.

Requisitos para o provimento

1. ESCOLARIDADE: Ensino fundamental incompleto.
2. HABILITAÇÃO: conhecimentos relacionados aos trabalhos inerentes à categoria.